

PROGRAMA DE CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO

Aquisição de Serviços para Transporte Escolar para os alunos do 1º ciclo no Ano Letivo 2020-2021.

Cláusula 1ª

Objeto do concurso

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para o transporte escolar para os alunos do 1º ciclo no ano letivo 2020-2021 do concelho de Santa Cruz.

Cláusula 2ª

Entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante é o Município de Santa Cruz, pessoa coletiva de direito público com o número de identificação fiscal 511 244 681, com sede à Praça Dr. João Abel de Freitas, 9100 – 157 Santa Cruz, com o endereço de correio eletrónico geral@cm-santacruz.pt, com o nº de telefone 291 520 100 e nº de fax 291 523 979.
2. Endereço da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante é www.acingov.pt.

Cláusula 3ª

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Executivo Municipal do Município de Santa Cruz, no exercício das competências que são conferidas ao órgão executivo municipal pelas alíneas f) e dd) do nº 1 do Cláusula 33ª da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os Cláusulas 18ª e 22ª do DL nº 197/99, de 08 de junho, assim como a deliberação nº 02, do ano de 2014, da Assembleia Municipal do Município de Santa Cruz, e os nºs 5 e 12 do Cláusula 75ª da Lei nº 82- B/2014, de 31 de dezembro, conjugados com a Portaria nº 149/2015, de 26 de maio, e tendo ainda em conta os Cláusulas 20ª - alínea b), 36ª, 38ª, 40ª, 67ª e 130ª do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro.

Cláusula 4ª

Fundamento da escolha do Concurso Público

A escolha do concurso público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, justifica-se pelo fato de o valor ultrapassar o permitido pelo procedimento de ajuste direto e ser inferior ao valor referido na alínea b) do Cláusula 7ª da Diretiva nº 2004/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março, alterada pelo regulamento (CE) nº 11177/2009, de 30 de novembro.

Cláusula 5ª

Consulta e obtenção das peças do procedimento

1. O Programa de Concurso e o Caderno de Encargos encontram-se patentes na Secção de Contratação Pública da Câmara Municipal de Santa Cruz, na morada indicada no Cláusula 2ª, onde podem ser consultados durante as horas de expediente (das 09h00 às 17h00), desde o dia da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Será dada publicitação do presente concurso no *site* da autarquia: www.cm-santacruz.pt.

2. As peças do procedimento também serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica www.acingov.pt.
3. O acesso à referida plataforma eletrónica permite efetuar a consulta e *download* das peças do procedimento.

Cláusula 6ª

Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários a boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri nomeado para efeitos deste concurso.
2. Os interessados podem apresentar pedidos de esclarecimento ao Júri do procedimento, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, dentro do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos a que se refere o número 1 serão disponibilizados na plataforma de contratação pública e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta.

Cláusula 7ª

Concorrentes

Serão admitidos os concorrentes que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Não se encontrem em qualquer das situações previstas no Cláusula 55ª do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL nº 18/2008, de 29 janeiro;
- b) Apresentem todos os documentos solicitados;
- c) O contrato a celebrar não implique a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- d) Não exista fortes indícios de atos, acordos práticos ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência;
- e) Que não apresentem atributos que violam os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que não apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos nºs 4 a 6 e 8 a 11 do Cláusula 49ª do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8ª

Documentos que constituem a proposta

Além dos documentos referidos nas alíneas b), c) e d) do nº 1 e nº 3 do Cláusula 57ª do Código dos Contratos Públicos, as propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborado em conformidade com o modelo constante do Anexo I do DLR nº 34/2008/M de 14 de agosto.
2. Proposta de preços unitários, sem IVA, para os diferentes percursos e segmentos dos veículos, conforme descrito e atendendo aos limites máximos definidos na tabela patente na cláusula 28ª da Parte III do caderno de encargos, com referência ao valor total médio.
3. Alvará de Transporte Coletivo de Crianças, de acordo com a Lei nº 13/2006, de 17 de abril, se aplicável.
4. Certidão de Registo Comercial ou disponibilização do código de acesso para sua consulta online.
5. Documento descritivo dos veículos, e suas características, a utilizar na execução dos circuitos, que deverão estar em conformidade com a Lei nº 13/2006, de 17 de abril.
6. Documento que contemple os dados dos motoristas, com habilitação adequada aos veículos indicados no documento correspondente ao número anterior, a utilizar na execução do circuito.
7. Documento que contemple as Licenças para o transporte coletivo de crianças dos veículos.
8. Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.
9. A declaração referida no nº 1 da presente cláusula deve ser assinada pelo concorrente ou por representante (s) que tenha (m) poderes para obrigar;
10. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida no nº 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Cláusula 9ª

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 10ª

Modo de apresentação de proposta

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados através da plataforma eletrónica utilizada.
2. A proposta e demais documentos devem, obrigatoriamente, ser redigidos em língua portuguesa.

Cláusula 11ª

Prazo para apresentação de propostas

1. Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados, através, exclusivamente da plataforma eletrónica www.acingov.pt, até às 23.59 horas do 9º (nono) dia contados nos termos dos números 1 e 3 do Cláusula 136ª do Código dos Contratos Públicos.
2. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregues ao concorrente um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
3. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou representante legal habilitado para o efeito.
4. Todos os documentos a instruir devem ser assinados pelo concorrente, indicando, no caso de pessoa coletiva, a qualidade em que assina. Os documentos podem, também, ser assinados por procurador, devendo, neste caso, juntar-se procuração que confira a este último, poderes para o efeito ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada, a qual deverá ser incluída no invólucro.

Cláusula 12ª

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

É de 120 (cento e vinte) dias o prazo de obrigação de manutenção das propostas.

Cláusula 13ª

Abertura de propostas

O Júri do procedimento, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, procede à abertura das propostas.

Cláusula 14ª

Análise das propostas, esclarecimentos e relatório preliminar

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes esclarecimentos sobre as propostas considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das propostas,

desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respectivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do nº 2 da Cláusula 70ª do Código dos Contratos Públicos.

3. Após a análise das propostas e aplicação do critério de adjudicação constante no presente programa de concurso, o Júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das propostas.
4. No relatório preliminar referido no anterior, o júri deve propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas, quando se verifique alguma das situações previstas nos nºs 2 e 3 da Cláusula 146ª do Código dos Contratos Públicos.
5. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes.

Cláusula 14ª

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o Júri procede à audiência prévia dos concorrentes por meio da plataforma eletrónica utilizada, para que num prazo de 5 dias se pronunciem sobre o mesmo.

Cláusula 15ª

Relatório final e adjudicação

1. Efetuada a audiência prévia o Júri elabora um relatório final fundamentada, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no nº 2 da Cláusula 146ª do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas consoante o relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos na Cláusula anterior, sendo subsequente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Cláusula 16ª

Notificação da decisão de adjudicação

1. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.
2. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

Cláusula 17ª

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade da Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do Cláusula 74ª.nº 1, alínea b) do CCP.
2. Em caso de empate de duas ou mais propostas, o desempate será efetivado por recurso ao sorteio das propostas que se encontrem em situação de empate.

Cláusula 18ª

Documentos de habilitação do adjudicatário

O adjudicatário deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

1. Declaração emitida conforme o modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos, adaptadas de acordo com o modelo constante do anexo II – M do DLR nº 34/2008/M.
2. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do Cláusula 55ª do Código dos Contratos Públicos.
3. Sem prejuízo do disposto no nº 2, nos termos do Cláusula 7ª do DLR nº 34/2008/M, de 14 de agosto, na Região Autónoma da Madeira, o adjudicatário deve ainda apresentar, em relação ao último exercício económico:
 - a) Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido, num dos quatro anos anteriores, a atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver o respetivo contrato);
 - b) Declaração relativa a rendimentos e retenções de residentes (modelo nº 10 e DMR);
 - c) Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES).
 - d) Anexo R do IVA.
4. Documentos comprovativos da identidade dos outorgantes que têm poderes para obrigar a entidade adjudicatária, nomeadamente: cartão de identificação de pessoa coletiva ou de empresário em nome individual, o cartão do cidadão ou bilhete de identidade e o número fiscal de contribuinte.

Cláusula 19ª

Caução

Nos termos do Cláusula 88º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, não é exigido ao adjudicatário a prestação de caução.

Cláusula 20º

Outorga do contrato

O contrato resultante do presente procedimento será reduzido a escrito e assinado no prazo máximo de 10 (dez) dias após aceitação da minuta pelo adjudicatário.

Cláusula 21º

Despesas e encargos

São encargos dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração das suas propostas, assim como as inerentes à celebração do contrato.

Cláusula 22ª

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. A segunda Outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Primeira Outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que a segunda Outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da Primeira Outorgante.
3. A Segunda Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Primeira Outorgante.
4. No caso em que a Segunda Outorgante seja autorizada pela Primeira Outorgante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, a mesma será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
5. A Segunda Outorgante obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei nº. 67/98, 26 de outubro, doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a Segunda Outorgante celebra com outras entidades por si subcontratadas.
6. A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;

- b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais,
 - d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com tratamento de dados pessoais em que a Primeira Outorgante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Primeira Outorgante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f. Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.
7. A Segunda Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que a Primeira Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou no disposto no contrato.
8. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à Segunda Outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a Segunda Outorgante e o referido colaborador.
9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

Cláusula 23ª

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. A tudo que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei nº 18/2008, de 29 janeiro, e demais legislações a complementar.



ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do nº 1 do Cláusula 57ª do Código dos Contratos Públicos e o Cláusula 6ª do Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/M].

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ¹... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo³:
 - a)
 - b)
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) Não foi condenado (a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁴ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁵]; ⁶;

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".

³ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº 1 e nº 2 e 3 do Cláusula 57ª.

⁴ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁵ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁶ Declarar consoante o concorrente seja a pessoa singular ou pessoa coletiva.

- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional⁷[ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional⁸]⁹;
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)¹⁰;
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)¹¹;
- f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do Cláusula 21º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro, no Cláusula 45º da Lei nº 18/2003, de 11 de Junho, e no nº 1 do Cláusula 460º do Código dos Contratos Públicos¹²;
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº 1 do Cláusula 627º do Código do Trabalho¹³;
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)¹⁴;
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes¹⁵ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes¹⁶]¹⁷:
 - i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no nº 1 do Cláusula 2º da Ação Comum nº 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii. Corrupção, na aceção do Cláusula 3º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do nº 1 do Cláusula 3º da Ação Comum nº 98/742/JAI, do Conselho;

⁷ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁸ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁹ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

¹⁰ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

¹¹ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

¹² Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

¹³ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

¹⁴ Declarar consoante situação.

¹⁵ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

¹⁶ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

¹⁷ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

- iii. Fraude, na aceção do Cláusula 1º da Convenção Relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv. Branqueamento de capitais, na aceção do Cláusula 1º da Diretiva nº 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
 - j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.
 - k) Cumpru as obrigações fiscais declarativas referidas no nº 2 do Cláusula 7º do Decreto Legislativo Regional nº 33/2008/M (ou, sendo o caso, não preenche os pressupostos de incidência previstos nos Cláusulas 16º, 17º e 21º da Lei das Finanças Regionais, aprovada pela Lei Orgânica nº 1/2007, de 17 de fevereiro).
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Cláusula 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no Cláusula 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 4 desta declaração.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Cláusula 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local), (data), [assinatura¹⁸].

¹⁸ Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do Cláusula 57º.

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do nº 1 do Cláusula 81º do Código dos Contratos Públicos e o nº 1 do Cláusula 7º do Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/M]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de
¹⁹ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário (a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada
²⁰ :
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ²¹ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ²²] ²³ ;
 - c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do Cláusula 21º do Decreto--Lei nº 433/82, de 27 de Outubro, no Cláusula 45º da Lei nº 18/2003, de 11 de Junho, e no nº 1 do Cláusula 460º do Código dos Contratos Públicos ²⁴ ;
 - d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº 1 do Cláusula 627º do Código do Trabalho ²⁵ ;
 - e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ²⁶ ;

¹⁹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

²⁰ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".

²¹ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

²² Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

²³ Declarar consoante o concorrente seja a pessoa singular ou pessoa coletiva.

²⁴ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

²⁵ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

²⁶ Declarar consoante a situação.

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2. O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ²⁷] os documentos comprovativos de que a sua representada ²⁸ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do Cláusula 55ª do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no nº 2 do Cláusula 7ª do Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/M.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do Cláusula 456ª do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local], [data] [Assinatura²⁹]

²⁷ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso

²⁸ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

²⁹ Nos termos do disposto no nº^s 4 e 5 do Cláusula 57ª do CCP.